INTENSIFICAÇÃO DO AJUSTE FISCAL NO BRASIL: as implicações das EC nº93 e nº95 para o Orçamento da Seguridade Social

Jordeana Davi[1]
Ana Paula Viveiros Falcão Almeida[2]
Debora Almeida da Silva[3]
Nayara Vieira Flor[4]
Rayanne Jaisse Santos de Carvalho[5]

RESUMO
O orçamento da seguridade social vem sendo a âncora no cumprimento do ajuste fiscal brasileiro, mediante a captura de suas fontes de recursos, com a finalidade de garantir superavit para cumprimento do serviço da dívida pública. Desta forma, este artigo tem como objetivo analisar as implicações das Emendas Constitucionais nº93 e nº95/2016 para o Orçamento da Seguridade Social no período de 2016 a 2019. Nossa pesquisa é do tipo explicativa e para o seu desenvolvimento foram utilizadas fontes bibliográficas e documentais. Nos fundamentamos no método crítico dialético, o qual nos permite analisar a realidade a partir da totalidade, da contradição e das mediações. Nossos estudos vêm evidenciando que os recursos desvinculados pela DRU, seja na sua versão anterior a 2016 e principalmente a partir do aumento de seu percentual, como também a EC nº95 configuram-se como mecanismos de ajuste fiscal e apropriação do fundo público para a reprodução do capital em prejuízo a garantia dos direitos sociais.

Palavras-chave: Intensificação do Ajuste Fiscal, Emenda Constitucional n º93, Emenda Constitucional nº95, Orçamento da seguridade social.

ABSTRACT

The social security budget has been the anchor in the fulfillment of the Brazilian fiscal adjustment, through the capture of its sources of resources, with the purpose of guaranteeing a surplus for the fulfillment of the public debt service. Thus, this article aims to analyze the implications of Constitutional Amendments No. 93 and No. 95/2016 for the Social Security Budget in the period from 2016 to 2019. Our research is explanatory and for its development, bibliographical and documentary sources were used. We are based on the dialectical critical method, which allows us to analyze reality

[1]Universidade Estadual da Paraíba (UEPB); Prof.ª Drª em Serviço Social; jordeanadavi@gmail.com
[2]Universidade Estadual da Paraíba (UEPB); discente em Serviço Social; anapaulafalcao5@gmail.com
[3]Universidade Estadual da Paraíba (UEPB); discente em Serviço Social; deborasilva0199@gmail.com
[4]Universidade Estadual da Paraíba (UEPB); discente em Serviço Social; nayvflor23@gmail.com
[5] Universidade Estadual da Paraíba (UEPB); discente em Serviço Social; rayannejaisse@hotmail.com

from the point of view of totality, contradiction and mediations. Our studies have shown that the resources untied by the DRU, whether in its version prior to 2016 and mainly from the increase in its percentage, as well as EC No. 95 are configured as mechanisms for fiscal adjustment and appropriation of the public fund for the reproduction of the capital to the detriment of the guarantee of social rights.

Keywords: Intensification of the Fiscal Adjustment, Constitutional Amendment Nº. 93, Constitutional Amendment Nº. 95, Social Security Budget.

1 INTRODUÇÃO

Desde a promulgação da Constituição Federal de 1988, a Seguridade Social brasileira vem resistindo a sucessivos e duros ataques. O avanço do neoliberalismo no Brasil e suas políticas de ajuste fiscal tem como objetivo descontruir a concepção de Seguridade Social publica, com o falso argumento do *déficit* orçamentário. No entanto, esse argumento é essencialmente uma estratégia política, já que o capital financeiro tem atuado através de mecanismos de ajuste fiscal para se apropriar do Fundo Público[6]. Os recursos que deveriam ser utilizados para financiar as políticas sociais passam a ser apropriados pelo capital rentista, no intuito de cumprir compromisso com o serviço da dívida pública.

Este artigo apresenta resultados das pesquisas que vem sendo desenvolvidas junto ao Grupo de Estudos, Pesquisa e Assessoria em Políticas Sociais (GEAPS/UEPB). Tem como objetivo analisar as implicações das Emendas Constitucionais nº93 e nº95 para o Orçamento da Seguridade Social, no período de 2016 a 2019. A pesquisa é do tipo explicativa, e apoia-se nas fontes bibliográficas e documentais. O método de análise consiste no método crítico dialético, a fim de analisar a realidade além da imediaticidade, mediante as categorias da totalidade, contradição e mediação.

[6]Para Oliveira (1998), o fundo público é estrutural e insubstituível a reprodução do capital, sendo requisitado, através do Estado, um suporte para sua produção e reprodução. Neste sentido, Brettas (2020) destaca que o fundo público é constituído tanto pelo trabalho excedente (mais- valia), quanto pelo trabalho necessário (parte do salário dos trabalhadores são destinados aos impostos).

Ademais, nosso estudo pretende contribuir para a produção do conhecimento do Serviço Social, especialmente, na área da política social, uma vez que compreendemos que as políticas sociais têm sido cada vez mais atacadas pela política econômica, no intuito de garantir o *superávit* primário para pagar juros, amortizações e encargos da dívida pública. Sendo assim, torna-se fundamental para nossa categoria analisar a política social conectada aos fundamentos da economia política e adensar a agenda de lutas em defesa dos direitos sociais.

2 INTENSIFICAÇÃO DO AJUSTE FISCAL E IMPLICAÇÕES PARA A SEGURIDADE SOCIAL BRASILEIRA

Desde a década de 1990, o Brasil vem promovendo um ajuste fiscal permanente (BEHRING, 2019). As medidas de ajuste fiscal iniciam a partir da consolidação do neoliberalismo no país, que passa a atacar as conquistas previstas na Constituição Federal de 1988. Por consequência, mecanismos de ajuste fiscal são criados com o intuito de honrar o compromisso do serviço da dívida pública.

Embora, o ajuste fiscal tenha sido a base da política econômica desde o início dos anos de 1990 no Brasil, se intensifica a partir de 2015, no segundo mandato do governo Dilma Roussef, no entanto, de forma mais branda e somente em 2016, com o golpe jurídico parlamentar[7], o ajuste fiscal toma feições mais duras. Boschetti e Teixeira (2019) ressaltam que o real motivo do golpe nunca foi controlar a corrupção e sim transferir recursos públicos com o intuito de beneficiar a burguesia rentista do país. Entre as medidas adotadas durante o governo Temer, podemos elencar: a Lei 13.467/2017 ("reforma trabalhista"), sob o argumento de que haveria mais empregos a Emenda Constitucional nº95/2016, que designa um limite aos gastos primários por um período de 20 anos, com a justificativa de que era necessário uma medida mais

[7]Devido à necessidade do capitalismo se reestruturar da crise sistêmica, a burguesia nacional e internacional, passou a considerar que o Partido do Trabalhadores (PT) não estava correspondendo aos ditames da burguesia. Sendo assim, com o discurso "anticorrupção", a presidente Dilma Rousseff (PT) sofreu um golpe através de um processo de impeachment, no dia 31 de agosto de 2016.

dura para que a economia do país retomasse. Além da aprovação da Emenda Constitucional nº93/2016, que diz respeito ao aumento do percentual de 20% para 30% da Desvinculação das Receitas da União (DRU) e de sua prorrogação até 2023, sendo aplicado seus efeitos a partir de janeiro de 2016.

Os pós-golpe de 2016 instaurou um ambiente propício para uma polarização política mais acirrada no Brasil. A eleição de 2018 evidenciou que uma nova "onda conservadora" se potencializava, e em 2019 assume a presidência da República, Jair Messias Bolsonaro[8].

Em suma, as bases defendidas pelo Presidente Jair Bolsonaro estão fincadas em traços conservadores, antidemocráticos, discriminatórios e anticientíficos, além da forte negligência com a vida dos cidadãos brasileiros. A necropolítica configurada nos ataques aos direitos sociais e trabalhistas e a vida.

O aprofundamento dos desmontes nas políticas sociais vem sendo operado a partir da concepção ultraneoliberal do Ministro Paulo Guedes, que atua com afinco para garantir lucros para o capital financeiro a exemplo da contrarreforma da Previdência Social, aprovada em 13 de novembro de 2019, sob a EC nº 103/2019, que é considerada um dos ataques mais ferozes do capital financeiro sobre a classe trabalhadora. O Brasil, sob o governo de Bolsonaro, promove ataques mais duros aos direitos da classe trabalhadora, que se esconde por trás do que Felipe Demier (2017) denomina de "Democracia Blindada"[9].

A partir dessas considerações, a seguir analisaremos o aprofundamento do ajuste fiscal e as implicações para o Orçamento Seguridade Social. Desde sua aprovação, a Seguridade Social brasileira vem sendo alvo de ofensivas do capital devido sua grande mobilização de recursos públicos. Apesar desses ataques o orçamento da Seguridade Social vinha sendo superavitário até o ano

[8] Bolsonaro ganha as eleições filiado ao Partido Social Liberal (PSL), partido de extrema direita. Em novembro de 2019, após desavenças com o Presidente do PSL, Luciano Bivar, Bolsonaro anunciou sua saída do partido, e, desde então, está sem partido.

[9] Felipe Demier em "Depois do Golpe- A dialética da democracia blindada no Brasil" caracteriza a democracia blindada como um novo formato de regime pautado na democracia e no liberalismo, assumindo um formato de regime democrático com nuances ditatoriais (golpes, força coercitiva e apoio midiático).

de 2016 (conforme a tabela 1), uma vez que possui uma diversidade de fontes, por esse motivo é falaciosa a justificativa dos governos de que existe um déficit no orçamento da Seguridade Social.

Gráfico 1 –Receitas e Despesas da Seguridade Social brasileira (2015 a 2019 em milhões de reais)

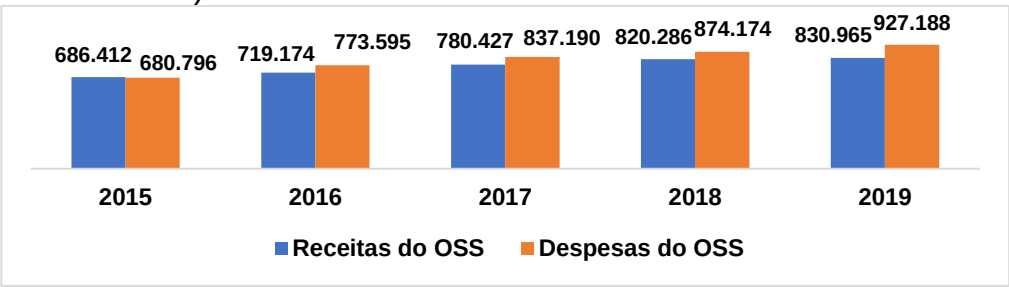

Fonte: Anfip (2020), Elaboração própria.

Ao analisarmos o Gráfico 1, sobre as receitas e despesas do orçamento da seguridade social, observamos que em 2015, o seu resultado mostra uma queda devido à crise econômica e as tensões políticas que estavam ocorrendo no Brasil naquele ano. Havendo, ainda, um superávit mesmo que pequeno no ano de R$5,6 bilhões. É perceptível que com a intensificação do ajuste fiscal a partir de 2016, o OSS passa a perder mais recursos, para exemplificar isto, é válido trazermos os dados da seguridade social no ano de 2013. Em 2013, segundo a Anfip (2020), as receitas corresponderam ao valor de R$661,456 bilhões, enquanto as despesas foram de R$572,661 bilhões, havendo um saldo positivo de R$88,795 bilhões para seguridade. Ou seja, mesmo com os mecanismos de ajuste fiscal anteriores a 2016, a seguridade era superavitária.

Em relação ao período de 2016 a 2019, observa-se um déficit, sendo o resultado do orçamento da seguridade social em 2016 de -R$54,4 bilhões, em 2017 de -R$56,7bilhões, 2018 -R$ 53,8 bilhões e 2019 de -R$96,223 bilhões. Esse déficit é resultado das duras medidas de ajuste fiscal, como o aumento do percentual da DRU, as Renúncias Tributárias e a Emenda Constitucional nº95. Salientamos, portanto, que há uma fabricação do *déficit*, visto que desconsideram as medidas citadas anteriormente. Nota-se, ainda, que no ano de 2019, a partir da ofensiva ultraneoliberal, o resultado negativo da seguridade cresce em relação a 2018 no valor de R$42,335 bilhões.

Nas seções seguintes, destacaremos as expressões desse ajuste, a partir das Emendas Constitucionais nº 93 e EC nº95 ambas aprovadas no ano de 2016.

3.1 Os efeitos da DRU para o Orçamento da Seguridade Social brasileira

A DRU é um mecanismo que vem sendo adotado desde o governo de Fernando Henrique Cardoso em 1994, possuiu diversas terminologias, contudo, a finalidade era a mesma, desvincular recursos do orçamento fiscal e da seguridade social para compor um *superávit* primário no sentido de honrar o serviço da dívida pública. A princípio era denominada por Fundo Social de Emergência (FSE), que tinha um caráter provisório, depois recebeu uma nova terminologia, passando a ser chamada de Fundo de Estabilização Fiscal (FEF). Em 2000, passou a ser denominada de Desvinculação de Recursos da União e sucessivas prorrogações deram continuidade à apropriação dos recursos do orçamento da Seguridade Social, como a Emenda Constitucional nº93/2016.

Antes de analisarmos os efeitos da EC nº93/2016 faremos um breve histórico para entendermos o contexto na qual ela foi aprovada.

Inicialmente, foi apresentada na Câmara Federal pelo Deputado Federal André Figueiredo (PDT/CE), no dia 11/02/2015 a PEC nº 4/2015 nesta proposta, a DRU permaneceria com o percentual de 20% e sua prorrogação iria até o ano de 2019 e não incluía Estados e Municípios. É importante salientar que a primeira PEC, foi ainda apresentada durante o governo Dilma Roussef. Em junho de 2016 a proposta chega ao Senado Federal como a PEC 31/2016, apresentando uma nova Emenda “Altera o Ato das Disposições Constitucionais Transitórias para prorrogar a desvinculação de receitas da União e estabelecer a desvinculação de receitas dos Estados, Distrito Federal e Municípios”.

Durante as duas Casas do Poder Legislativo houveram modificações na proposta do Deputado Federal André Figueiredo, sendo aprovada então a Emenda Constitucional nº 93/2016, que diz respeito ao aumento do percentual

de 20% para 30% da Desvinculação das Receitas da União (DRU) e de sua prorrogação até 2023, sendo aplicado seus efeitos a partir de janeiro de 2016.

Nesse sentido, a DRU cumpre a função de usurpar as receitas das contribuições sociais, à exceção das contribuições previdenciárias. Assim o valor desvinculado que iria integrar o OSS passam a ser aplicados em outras áreas conforme o critério do governo federal. Por essa razão, a DRU configura-se como mais uma medida da política de ajuste fiscal.

Com o aumento do percentual da DRU para 30% a supressão de recursos do orçamento da Seguridade passou de R$61,7 bilhões em 2015 para R$119,3 bilhões em 2018, isto é, o valor desvinculado praticamente dobrou a partir da vigência da EC nº 93/2016 como ilustra o gráfico 2. No ano de 2019, observamos um decréscimo de R$ 2,7 bilhões na desvinculação do orçamento, no entanto, esta queda não tira o efeito que este mecanismo promove no OSS. Nesse sentido, com a DRU os recursos desvinculados deixam de integrar o orçamento da seguridade social e passam a compor o Orçamento Fiscal.

Gráfico 2 – Desvinculação da DRU do orçamento da seguridade social entre os anos de 2015 a 2019 em milhões de Reais.

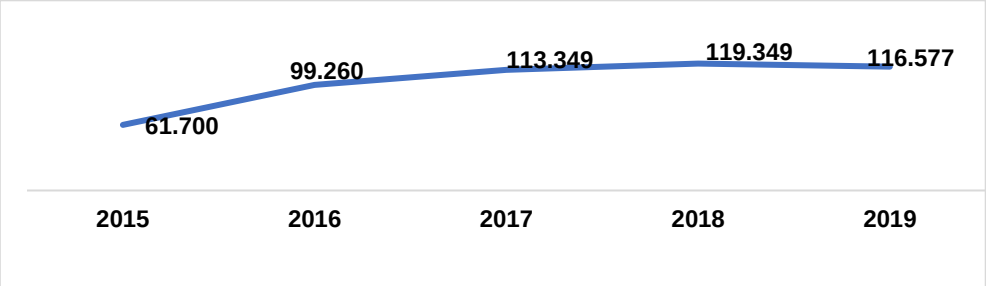

Fonte: Anfip (2020), elaboração própria.

Ao compararmos o valor desvinculado pela DRU com as políticas sociais, vemos o quanto o orçamento da seguridade social perde com este mecanismo. A tabela 1 relaciona os valores desvinculados pela DRU com os benefícios assistenciais, a saúde, além do Bolsa Família e outras transferências no período de 2015 a 2019. Sendo as comparações mais expressivas do ano de 2018, em que o valor desvinculado pela DRU deste mesmo ano correspondeu a dois orçamentos gastos com os benefícios assistenciais, um da saúde e quatro com o bolsa família e outras transferências.

Tabela 1 - Comparação dos valores desvinculados pela DRU com as políticas sociais entre 2015 a 2019 (em milhões de reais)

Ano	Valores da DRU	Valores Benefícios assistenciais	Valores do Bolsa família e outras transferências	Valores da Saúde
2015	61.700	41.798	26.921	100.837
2016	99.260	47.970	27.492	107.117
2017	113.349	53.148	27.784	116.366
2018	119.974	55.160	29.426	119.695
2019	116.577	58.656	32.615	125.093

Fonte: Anfip (2020), elaboração própria.

É possível observar que se não houvesse a desvinculação dos recursos do OSS pela DRU, haveria ainda mais recursos para se investir nas políticas do tripé da seguridade, desfazendo a falácia de que existe um déficit no orçamento. A DRU impossibilita a criação de uma poupança financeira que poderia ser utilizada em tempos de crise econômica. O mecanismo utilizado para desvincular as receitas do orçamento da seguridade social tem uma ação efetiva no falacioso discurso do *déficit* no orçamento da Seguridade Social.

Em síntese, a aprovação da EC nº 93, de 2016, que legalizou o aumento das desvinculações dos recursos, elevando 20% para 30%, tem como objetivo destinar os recursos desvinculados para garantir o *superávit*, com o intuito de pagar os juros e outros serviços da dívida pública.

3.2 Os impactos da EC nº95 de 2016 para o Orçamento da Seguridade Social brasileira

Em 15 de dezembro de 2016, durante o governo ilegítimo do presidente Michel Temer, foi sancionada a EC nº95 (a PEC foi apresentada pelo governo federal ao Congresso Nacional em junho de 2016 e prosseguiu na Câmara dos Deputados como PEC 241 e no Senado como PEC 55). Essa PEC era considerada pelos movimentos sociais como a “PEC da morte”. Aprovada sob a narrativa da existência de uma crise fiscal do Estado, como está presumido no documento “uma ponte para o futuro”, o qual evidencia o verdadeiro objetivo do governo de realizar o enrijecimento do ajuste Fiscal ainda mais seletivo, a EC 95 criou o ambiente propício para justificar a inatividade do Estado com o

intuito de recuperar sua capacidade fiscal. Neste sentido, a EC/95:

> Limita as despesas orçamentárias e cria um Regime Fiscal que abrange as despesas de todos os Poderes da União e dos órgãos com autonomia administrativa e financeira, integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social. Esses limites correspondem, em cada ano, às despesas realizadas no ano anterior, corrigidas pelo IPCA, verificado no exercício. (ANFIP, 2018, p.33)

Sendo assim, a EC/95 instituiu limites para as despesas primárias por um longo período de 20 anos, começando a partir do ano de 2018, tomando como base de cálculo o ano de 2017. Segundo a Anfip (2018, p.33) “esses limites de gastos fazem com que os aumentos reais de despesas sujeitas ao controle tenham que ser sempre compensados, ou por redução real de outras despesas obrigatórias, ou por novas restrições às despesas discricionárias”. Ainda de acordo com a ANFIP, “os tetos não admitem exceções, nem se alargam se a economia melhorar, nem se a arrecadação permitir, nem se a sociedade assim o exigir nas urnas.” (ANFIP,2019, p. 34). Ou seja, a EC/95 estabelece gastos máximos e não mínimos, o que impede investimentos mais ousados.

Boschetti e Teixeira (2019, p. 71) destacam que, “ao definir um teto para as despesas discricionárias, impede aumento de recursos para investimentos na saúde, educação, ciência e tecnologia, infraestrutura...”. Os dispêndios com educação, assim como com a saúde, que possuem parâmetros próprios de proteção, perdem suas garantias e serão alinhadas pela inflação. Em outras palavras, não haverá mais garantia de ampliação de recursos.

Assim, a EC/95 enquanto medida de ajuste fiscal têm seus princípios definidos pelo capital e realizados pelo Estado na intenção de garantir o *superávit* primário, em outras palavras, uma economia dos gastos do governo, que são repassados aos juros, amortizações e encargos da Dívida Pública, que de acordo com os dados da Auditoria Cidadã da Dívida (2020), correspondeu em média a 38,27% do Orçamento Público (pago) de 2019, ao passo que para as políticas que compõem o tripé da Seguridade Social, foram atribuídos

25,25% para a Previdência Social, 4,21% para a Saúde, e apenas 3,42% para a Assistência Social.

A EC/95 representa uma das maiores medidas de rigor fiscal defendida pelos portadores do capital financeiro. Nas palavras de Mendes e Carnut (2018), corresponde ao “tacão de ferro” no histórico subfinanciamento do SUS. Conforme a Anfip (2019), se orçamento da política de saúde fosse realizado ainda de acordo com os parâmetros da EC nº 86, as despesas em saúde chegariam a R$ 135,848 bilhões, entretanto em razão do congelamento do piso pela EC/95, as despesas empenhadas no ano de 2019 foram de R$ 122,270 bilhões, ou seja, equivalendo ao uma perda de R$13,8 bilhões, que deixaram de ser alocados no orçamento federal de saúde no ano. Portanto, somente entre os anos de 2018 e 2019 o orçamento do SUS obteve uma perda acumulada de R$ 17,6 bilhões. Assim, o ano de 2019 foi marcado pelo desfinanciamento da política de saúde.

De acordo com Mendes (2020), o orçamento da Seguridade Social, em 2019, foi de R$ 752,7 bilhões, se destinados 30% à saúde, como previsto na Constituição Federal de 1988 e nunca cumprido, considerando os gastos do governo federal, corresponderiam a R$ 225,8 bilhões. No entanto, a dotação empenhada foi de R$ 122,3 bilhões. A perda de recursos para o SUS desde 2018 já atingiu o patamar de R$ 22,5 bilhões. De forma detalhada, observa-se uma queda de R$ 40 bilhões, em 2018, de R$ 13,6 bilhões em 2019 e R$ 4,9 bilhões em 2020 (orçamento anual). Esses recursos perdidos poderiam contribuir para o enfrentamento da pandemia do coronavírus, em 2020 e 2021. Mas, como todos sabemos, a revogação da EC/95 não está em pauta no governo Bolsonaro.

De acordo com o Conselho Nacional de Assistência Social, a EC 95/2016 representa perdas significativas para a Política de Assistência Social. Segundo as análises, de 2016 a 2036, haverá uma pressão por parte do Poder Executivo com relação às despesas obrigatórias a exemplo do Benefício de Prestação Continuada, do seguro-desemprego, do abono salarial etc. Estes benefícios tendem a ter um crescimento acima da inflação, em relação às

despesas discricionárias. Portanto, Assistência Social terá os seus gastos significativamente reduzidos em 2036, conforme o gráfico 3.

Gráfico 3 -Despesas primárias partir do novo regime fiscal da EC95/2016

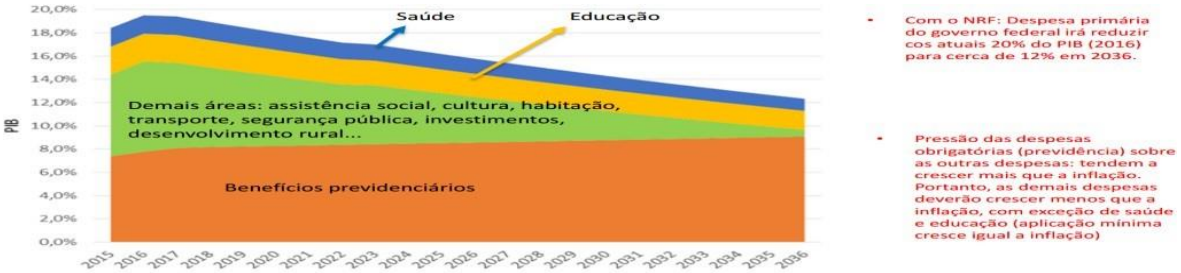

Fonte: Friedrich Ebert; Fórum 21; Plataforma Política Social; GT de Macro da Sociedade Brasileira de Economia Política (SEP). **Austeridade e retrocesso**: finanças públicas e política fiscal no Brasil. São Paulo: 2016. Disponível: <http://brasildebate.com.br/wp-content/uploads/Austeridade-e-Retrocesso.pdf>. Acesso: 8 nov. 2016.

O IPEA, através da Nota Técnica 27, aponta a tendência de perda de recursos da política de assistência social será de R$ 199 bilhões em 10 anos e de 868,5 bilhões em 20 anos. Em termos de dimensão do PIB, a EC/95 produziria, em 20 anos, a diminuição da participação dos gastos com a política de assistência social a níveis inferiores ao observado em 2006 (0,89%), passando de 1,26% em 2015 para 0,70% em 2036.

Em 2019, os benefícios assistenciais (BPC, Renda Mensal Vitalícia e Bolsa família) foram contidos, prevalecendo o corte de benefícios e a exclusão de beneficiários, refletindo assim a indiferença do governo para os índices de desemprego e da precarização do trabalho, como também para a intensificação da pobreza e da miséria.

Nos últimos anos o programa Bolsa Família perdeu significativamente sua relevância diante das prioridades governamentais, tendo em vista que o orçamento destinado a esta política é neste momento orientado pelo novo regime fiscal do teto dos gastos. Considerando o número de famílias que ainda se encontram em situação de pobreza e extrema pobreza, seria necessário a ampliação dos critérios de acesso e dos recursos destinados para esse programa, o que é impossível com a vigência da EC/95. No ano de 2019, o Programa atingiu apenas 13.228 milhões de famílias, o menor resultado desde 2011 (13,361 milhões) (Anfip, 2019).

O gráfico 4 revela que o número de famílias beneficiadas no ano de 2019 foi pela primeira vez inferior ao número de famílias que se encontram na faixa de extrema pobreza do CadÚnico. Portanto, a determinação principal para o corte de benefícios socioassistenciais é exclusivamente uma determinação econômica.

Gráfico 4 – Total de famílias beneficiárias e em extrema pobreza

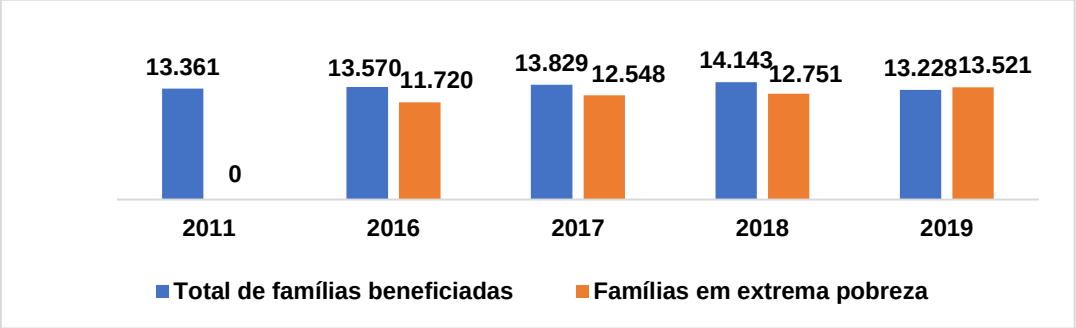

Fonte: Anfip (2019), eleboração própria.

A Previdência Social brasileira vem sofrendo constantes ataques do capital desde que foi incluída no sistema da seguridade social. Conforme Boschetti (2016), as contrarreformas são estratégias do capital para ampliação das taxas de lucro, sob orientação do capital financeiro, implicando em grandes perdas para os trabalhadores. Noutras palavras, significam: aumento da idade mínima exigida para aposentadoria, ampliação do tempo de contribuição, estabelecimento de teto máximo para aposentadorias e pensões, a criação do regime de previdência complementar, que está relacionado aos fundos de pensão fechados e abertos, o primeiro é financiado pelo sistema de capitalização, e o segundo não é compulsório e pode ou não ter subsídio do Estado. A PEC 287/2016 não foi aprovada, tanto pela luta da classe trabalhadora durante esse período, quanto pela intervenção militar no Estado do Rio de Janeiro, visto que durante um processo de intervenção militar é inconstitucional a votação de PEC.

Comprometido totalmente com os mercados de capitais, tendo como Ministro da Economia, o representante do capital financeiro, Paulo Guedes, o atual governo Bolsonaro dá continuidade aos ataques direcionados para as políticas da Seguridade Social. Sendo assim, neste governo, mais uma vez, a

Previdência Social passa a ser atacada. Em 20 de fevereiro de 2019, a equipe econômica e o atual presidente entregam ao Congresso Nacional a PEC 06/2019, em 12 de novembro de 2019 é aprovada e transformada na Emenda Constitucional nº103.

Podemos indicar uma forte ligação entre a EC/95 e a contrarreforma da previdência, tendo em vista que não se pode elevar as despesas obrigatórias, atingindo a recomposição do salário mínimo, que indexa os direitos previdenciários e assistenciais presentes na Seguridade Social.

Ainda em conformidade com a Anfip (2019), a receita das contribuições sociais previdenciárias no ano de 2018 foi de R$ 391,2 bilhões, já em 2019 cresceu para R$ 413,3 bilhões, ou seja, um aumento de apenas 5,6% comparado ao ano de 2018. Em relação ao ano de 2014, esse aumento representou apenas 13,4%. Portanto, “em relação à inflação, somente para recuperar o valor real de 2014, às contribuições previdenciárias deveriam ter sido de R$476 bilhões, R$ 63 bilhões a mais.”

Visto isso, para que a previdência social deixe ser o escopo dos ataques políticos e financeiros, é necessário recuperar as políticas sociais que visam a formalização do trabalho e do emprego, combater as renúncias tributárias sobre as contribuições sociais, combater a sonegação fiscal por meio da cobrança dos devedores da previdência social, além de tornar mais justa a carga tributária.

3 CONCLUSÃO

Em nossas análises buscamos destacar que as investidas do capital financeiro, através dos mecanismos de ajuste fiscal, implicam em supressão de recursos para o Orçamento da Seguridade Social brasileira e consequentemente em mais ataques aos direitos sociais.

Sendo assim, a DRU constitui uma grande ameaça para o orçamento da seguridade social, significando uma apropriação do capital a este e orçamento. Se por um lado, a DRU afeta o investimento com as políticas sociais, de outro, resguarda a burguesia rentista do país.

A EC 95/2016, utilizada como forma de garantir o superávit primário por meio do limite de gastos, é uma das responsáveis por aprofundar a crise econômica do país, com o intuito de satisfazer setores ligados ao capitalismo rentista. Desta forma, a EC/95 representa uma ofensiva conservadora que tem por objetivo a retirada de direitos sociais, tendo como maior alvo os direitos conquistados com a Constituição Federal de 1988.

O que se constata com o Novo regime fiscal é a impossibilidade de manutenção dos patamares dos direitos sociais existentes, bem como a possibilidade de avançarmos para outro patamar. Assim, diversas demandas de serviços públicos serão destinadas ao mercado, abrindo espaço para a expansão da privatização desses serviços.

Numa conjuntura de fortes ataques aos direitos sociais, torna-se crucial uma análise crítica da realidade subsidiando o fortalecimento de organização da classe trabalhadora com resistência, pois, as tensões em torno do fundo público não apontam para um horizonte unívoco, assim, cabe a classe trabalhadora a (re) articulação de suas pautas, para o fortalecimento enquanto protagonista na disputa pelo fundo público para garantia e ampliação dos direitos sociais.

REFERÊNCIAS

ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS AUDITORES DA RECEITA FEDERAL, Anfip. **Análise da Seguridade Social 2017**. Brasília, DF, 2018.

_____. **Análise da Seguridade Social 2018**. Brasília, DF, 2019.

_____. **Análise da Seguridade Social 2019**. Brasília, DF, 2020.

BEHRING, Elaine. Ajuste Fiscal permanente e contrarreformas no Brasil da redemocratização. *In: SALVADOR, Evilásio et al.* **Crise do Capital e Fundo Público**: implicações para o trabalho, os direitos e a política social. São Paulo - SP: Cortez, 2019. cap. 2, p. 43-63.

BOSCHETTI, Ivanete; TEXEIRA, Sandra. O draconiano ajuste fiscal no Brasil e a expropriação de direitos da seguridade social. *In*: SALVADOR, Evilásio *et al*. **Ajuste Fiscal permanente e contrarreformas no Brasil da redemocratização**. São Paulo - SP: Cortez, 2019. cap. 3, p. 63-95.

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil. 53. ed.** atual. Brasília, DF: Edições Câmara, 2018.

BRASIL. **Emenda Constitucional nº Emenda Constitucional nº 93, de 8 de setembro de 2016**. Altera o Ato das Disposições Constitucionais Transitórias para prorrogar a desvinculação de receitas da União e estabelecer a desvinculação de receitas dos Estados, Distrito Federal e Municípios. Brasília, DF, 8 set. 2016.

BRASIL. **Emenda Constitucional nº 95, de 15 de dezembro de 2016**. Altera o Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, para instituir o Novo Regime Fiscal, e dá outras providências. Brasília, DF, 15 dez. 2016.

BRASIL. Lei nº 13467, de 13 de julho de 2017. Altera a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT). **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, ano 2017, 14 jul. 2017. Disponível em: http://www.normaslegais.com.br/legislacao/Lei-13467-2017.htm. Acesso em: 10 maio 2019.

BRETTAS, Tatiana. **Capitalismo dependente, neoliberalismo e financeirização das políticas sociais no Brasil**. Rio de Janeiro: Consequência, 2020.

DEMIER, Felipe. **Depois do golpe: a dialética da democracia blindada no Brasil.**Rio de Janeiro: MAUAD Editora Ltda, 2017.

IPEA. **Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada**. Nota técnica 27: O novo regime fiscal e suas implicações para a política de assistência social no Brasil.Brasília: Ipea, 2016.

MENDES, Aquilas; CARNUT, Leonardo. Capitalismo contemporâneo em crise e sua forma política: o subfinanciamento e o gerencialismo na saúde pública brasileira. **Saúde Soc.**, São Paulo, ano 2018, v. 27, n. 4, p. 1105 - 1119, 9 jul. 2019.

MENDES, Áquilas. A mercantilização do SUS e o coronavírus, entrevista com Áquila Mendes. **Contra Poder**, [S.l],20 abr. 2020. Disponível em: https://contrapoder.net/entrevista/a-mercantilizacao-do-sus-e-o-coronavirus-entrevista-com-aquila-mendes/. Acesso em: 21 ago. 2021.

OLIVEIRA, Francisco de. **Os direitos do antivalor:** a economia política da hegemonia imperfeita. Petrópolis, RJ: Editora Vozes, 1998.